

CASSIANO CONSULTORIA DE IMÓVEIS
CRECI 58988 / INSC. MUN. 100000145

CUBATÃO, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que o imóvel a seguir relacionado possui as seguintes características: Imóvel "**PRÉDIO COMERCIAL**", com salas no local sob o número nº 3.090 da Avenida Nove de Abril, na cidade de Cubatão - Bairro: Vila Nova na Comarca de Cubatão / Estado de São Paulo, devidamente descrita e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, contendo 05 salas comerciais individuais com 01 wc em (cada sala), conforme **Matrículas: 8.728 (sala nº211 no 2º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.714 (sala nº109 no 1º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.723 (sala nº206 no 2º andar, com 30,75 metros quadrados); 8.722 (sala nº205 no 2º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.727 (sala nº210 no 2º andar, com 30,75 metros quadrados)**, valor de comercialização imobiliária pelo preço de venda de R\$ 3.500,00 m² (Três mil e Qinhentos Reais).

Sendo o mesmo avaliado por mim pessoalmente; Avaliação esta Solicitada pelo SRº Paulo Antônio Bento Silvares, RG. 6.413101-4 / CPF 018.204.908-66. Por Ser expressão da verdade Firmo a Presente em 2 (duas) vias de Igual Teor, para que Surta os efeitos Legais.



Cristiano Santos da Silva
RG: 30.525.968-4 SSP/SP
CPF: 256845728-71
Corretor de imóveis
creci 111308

Av. Nações Unidas, 468 – Vila Nova – Cubatão/SP
(13) 3372 - 3676 / 3361 - 9051
www.lscassianoimoveis.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULO
 An. Juiz de P. M. C. - RJ - CLV-11602-001 - Ofício: 95 - 1 min/Pag. (13) 3061-1232 / 3061-1233
 Bel. Esq. Numa (Floripa)

END

Reconhecido por SEMELHANÇA PRÉVIA, com valor ECONÔMICO, a firma de:
(9527) CRISTIANO SANTOS DA SILVA

Dom fá. **LAUDICEIA RODRIGUES SANTOS** CUBATÃO, 15 de Dezembro de 2016
 LAUDICEIA RODRIGUES SANTOS AV. ESTEVEZENTO ANTÔNIO DA
 Por FIRMA: 95-15 VALIDO SOMENTE CUM SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE RODRIGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2017 às 16:43 , sob o número WSTS17700049610
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002662-24.2016.8.26.0562 e código F88BF2.

CASSIANO - CONSULTORIA DE IMÓVEIS
CRECI 58988 INSC. MUNICIPAL 100000145

RECEBIDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

RECEBI DA CASSIANO CONSULTORIA DE IMÓVEIS A QUANTIA
DE R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTE A
AVLIAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS, IMÓVEL LOCALIZADO NA
AVENIDA 9 DE ABRIL, 3090 - BAIRRO: VILA NOVA
CUBATÃO/SP.


CRISTIANO SANTOS DA SILVA
CRECI 111308

Cubatão, 15 de Dezembro de 2016.

Av. das Nações Unidas, 468 – Vila Nova – Cubatão/SP
Tels (13) 3372 – 3676 / 3361-9051
www.lscassianoimoveis.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
11ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3611, Santos-SP - E-mail: santos11cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002662-24.2016.8.26.0562**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Exeqüiente: **Paulo Antonio Bento Silvares**
Executado: **Carlos Eduardo Ventura de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Ribeiro de Paula**

Vistos.

Tendo em vista as tentativas infrutíferas de satisfação da obrigação, defiro o pedido de penhora, tal como pleiteado.

Para tanto e, diante dos documentos apresentados (fls. 128/135), adoto como sendo valor da avaliação do imóvel aquele apresentado pela empresa do ramo imobiliário, no valor de **R\$ 81.375,00 para a sala 109** (matrícula 8.714); **R\$ 81.375,00 para a sala 205** (matrícula 8.722); **R\$ 107.625,00 para a sala 206** (matrícula 8.723); **R\$ 107.625,00 para a sala 210** (matrícula 8.727), e **R\$ 81.375,00 para a sala 211** (matrícula 8.728), conforme documento de fls. 133/134.

Proceda-se a penhora nos termos do artigo 831 do CPC.

Lavre-se o termo de penhora, nomeando-se o executado, Carlos Eduardo Ventura de Andrade, como depositário.

Providencie o autor a intimação dos executados, das penhoras realizadas, da nomeação do depositário; dos valores das avaliações, bem como, do prazo de quinze dias, para oferecer impugnação.

Após, proceda a serventia o registro da penhora, junto ao sistema eletrônico da ARISP, através do sitio www.oficioeletronico.com.br.

Int.